

REGIMENTO PROCESSO SELETIVO

DIRETORIA EXECUTIVA

FUNDAÇÃO BANESTES SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

Aprovado em 11/09/2024

REGIMENTO DO PROCESSO SELETIVO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo definir os procedimentos, regras e diretrizes para regular o processo para seleção dos membros da Diretoria Executiva da Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses, que será conduzido e supervisionado pelo Conselho Deliberativo, de acordo com as disposições legais e estatutárias em vigor, e executado pela Comissão Interna por ele constituída para tal finalidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 2º - O Conselho Deliberativo é o responsável pela condução e supervisão do processo seletivo em todas as suas fases e será auxiliado por uma Comissão Interna, cujos membros serão por ele designados e que a ele se reportará para deliberação das situações não previstas no edital.

§ 1º - O processo seletivo será iniciado com a publicação do Edital do Processo Seletivo e a nomeação, pelo Conselho Deliberativo, da Comissão Interna para executar o processo e dar-lhe o suporte necessário.

§2º - A divulgação do Edital do processo seletivo ocorrerá, de forma ampla e transparente nos canais de comunicação, e-mail e site da Baneses, e na intranet do patrocinador Banestes S/A.

§3º - Deve constar do Edital, no mínimo:

- a) a vaga a ser preenchida, o valor da remuneração mensal, acrescidos de benefícios e a duração do mandato;
- b) os requisitos mínimos exigidos para ocupação do cargo;
- c) as condições para o exercício do mandato; e
- d) as informações sobre a inscrição do candidato e os documentos a serem entregues no momento da inscrição.

Seção I Da Comissão Interna

Art. 3º - A Comissão Interna é a responsável por executar o processo seletivo e será composta por 5 (cinco) membros designados pelo Conselho Deliberativo, a quem cabe indicar o Coordenador e seu substituto, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro da Área de Compliance e 1 (um) membro da Área Jurídica.

Seção II Das atribuições da Comissão

Art. 4º - Receber e analisar a documentação apresentada pelos candidatos e verificar o preenchimento dos requisitos descritos nesta Norma e no respectivo Edital.

Art. 5º - Notificar o candidato para juntar as comprovações ou documentos faltantes, caso o candidato não atenda a todas as exigências arroladas no art. 14, para deferimento de sua inscrição, o que terá que fazê-lo até a data estabelecida pela Comissão, e por cujo não cumprimento ensejará sua exclusão do pleito.

Art. 6º - Comunicar ao candidato a exclusão do pleito pelo descumprimento dos prazos indicados ou pelo não preenchimento de todos os requisitos, e que este poderá apresentar recurso fundamentado ao Conselho Deliberativo no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que será enviada através do e-mail processo-seletivo-dirigentes@baneses.com.br

Art. 7º - Reunir-se ordinariamente, conforme Cronograma do Processo Seletivo ou, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador.

Art. 8º - Deliberar por maioria simples de votos, com registro em ata, em reunião realizada com quórum mínimo de 3 (três) membros, cujo Coordenador da Comissão terá, além do voto comum, o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 9º - Guardar total sigilo sobre os dados relativos ao processo seletivo, mantendo as informações sobre os candidatos e andamento dos trabalhos no âmbito da própria comissão e do Conselho Deliberativo.

Art. 10 - A comissão Interna será automaticamente extinta com a posse dos candidatos selecionados.

CAPÍTULO III DAS VAGAS, DO MANDATO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 11 - Os candidatos serão selecionados para o exercício dos seguintes cargos à sua escolha:

- I – Diretor Superintendente;
- II – Diretor de Investimentos; e
- III – Diretor de Seguridade.

Art. 12 - O mandato da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, findando sempre no dia 28 de abril, permitida a recondução e a destituição ad nutum, exceto, este último, para o cargo de Diretor de Seguridade.

Art. 13 - Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário dos Diretores do Patrocinador Banestes S/A.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CANDIDATURA

Art. 14 - Para participar da primeira fase do processo seletivo, os candidatos deverão preencher, cumulativamente, as seguintes qualificações técnicas e requisitos:

- a) Ter no mínimo 12 (doze) anos de vinculação à Baneses na data de sua posse;

- b) Ter comprovada experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ter experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos em funções ou cargos executivos, de nível gerencial, no mínimo.
- d) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- e) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- f) Ter formação de nível superior;
- g) Ter reputação ilibada nos termos da lei;
- h) Residir no Brasil;
- i) Possuir Certificação Profissional no âmbito das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC em instituição autônoma certificadora reconhecida pela PREVIC (Portaria PREVIC nº 1.044/2023) ou condições para obtê-la no prazo de 1 (um) ano contado da data da posse.

§ 1º - Além dos requisitos acima, o Diretor de Investimentos indicado para a função de administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ) deverá:

- a) possuir certificado específico para profissionais de investimentos;
- b) Estar previamente certificado ao exercício do cargo;
- c) ter experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício de atividades na área de investimentos.

§ 2º - Para análise das condenações criminais transitadas em julgado, somente serão consideradas as relacionadas com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido.

§ 3º - *Para fins de avaliação do cumprimento do requisito mencionado na letra “d”, deste artigo, serão consideradas apenas as penalidades de suspensão ou de inabilitação com trânsito em julgado.*

§ 4º - *Os requisitos relacionados nos incisos na letra “c” e “d”, deste artigo, devem ser comprovados por meio de declaração assinada pelo habilitando e pelos representantes estatutários autorizados, sem prejuízo da requisição, pela Previc, da documentação pertinente, bem como da sua verificação por meio de consulta às bases de dados disponíveis.*

§ 5º - A ausência de reputação ilibada será configurada pela verificação de atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo a ser exercido e pela condenação judicial proferida por órgão colegiado, em ação de natureza criminal, ação de responsabilidade civil ou ação de improbidade administrativa, devendo a condenação possuir relação com as atividades do cargo pretendido.

Seção I Dos Impedimentos

Art. 15 - Fica vedada a participação, neste processo seletivo, de candidatos que se enquadrem em pelo menos uma das situações abaixo:

- a) Participante ou assistido ligado por parentesco até o 2º (segundo) grau, por consanguinidade ou afinidade, a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da Baneses;
- b) Participante ou assistido ocupante de cargo na Diretoria Executiva, exceto se o vencimento do mandato ocorrer no exercício do pleito;

- c) Participante ou assistido ocupante de cargo nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal da Baneses, salvo se forem observados os procedimentos previstos nos art. 36 e 37;
- d) Participante ou assistido que figure como autor ou coautor em ação judicial em tramitação, movida contra a Baneses;
- e) Participante ou assistido que figure no polo passivo em ação judicial movida pela Baneses;
- f) Participante que se encontrar afastado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, licença particular, licença para mandato eletivo, em função político-constitucional ou à disposição de órgão públicos.

CAPÍTULO V **DA INSCRIÇÃO**

Art. 16 - No ato da inscrição, o candidato deve indicar o cargo para o qual desejam concorrer. Não é permitida a inscrição para mais de um cargo, no mesmo pleito.

Art. 17 - A inscrição, com a informação do cargo pretendido, será realizada mediante o envio, diretamente para o e-mail da Comissão Interna (processo-seletivo-dirigentes@baneses.com.br), do Formulário de Inscrição e da Declaração, devidamente preenchidos e assinados, disponibilizados no Site da Baneses (www.baneses.com.br), juntamente com os documentos que comprovem os requisitos descritos no Capítulo IV.

Art. 18 - Não serão aceitas outras formas de envio, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 19 - Tão logo o candidato tenha realizado sua inscrição, receberá, no endereço de e-mail cadastrado, confirmação de sua inscrição no processo. Caso isso não aconteça, o candidato deve verificar o endereço informado e, se for o caso, enviar mensagens a esse respeito para processo-seletivo-dirigentes@baneses.com.br, observado o período de inscrições estabelecido.

Art. 20 - O pedido de registro de candidatura, deverá, impreterivelmente, estar instruído pelos seguintes documentos:

- a) Currículo contendo os dados pessoais e as experiências profissionais;
- b) Cópia da carteira de identidade ou de documento de identificação com foto, válido em todo território nacional;
- c) Cópia da documentação que comprove escolaridade;
- d) Documento que comprove a experiência requerida nos itens “b” e “c” do art. 14 e item “c” do § 1º do mesmo artigo;
- e) Declaração individual, assinada sob as penas da lei, de que o candidato não tem qualquer impedimento legal no ato da inscrição e que tem pleno conhecimento deste Edital, dando total aceitação ao mesmo;
- f) Termo de Responsabilidade firmado pelo candidato, em que declara estar ciente de que, caso seja selecionado para o cargo pretendido, a sua posse somente se dará após a obtenção da habilitação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc;
- g) Termo de Responsabilidade firmado pelo candidato, em que declara estar ciente de que a perda de quaisquer dos requisitos mínimos exigidos para a habilitação, implicará na suspensão do seu mandato;
- h) Termo de Compromisso firmado pelo candidato, obrigando-se a obter a certificação exigida por lei no prazo de 01 (um) ano a contar da data da posse, conforme exigência da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc;

- i) Termo de Responsabilidade firmado pelo candidato, em que declara estar ciente de que a não certificação no prazo estabelecido pela Previc, implicará na suspensão da habilitação para o exercício do cargo para o qual foi selecionado/eleito;
- j) Certificado específico para profissionais de investimentos, para os candidatos a Diretor de Investimentos.

§ 1º - É imprescindível a apresentação de toda a documentação requerida no ato da inscrição e após a seleção ou eleição.

§ 2º - Os termos e declarações exigidos para a inscrição deverão ser assinados, com as assinaturas reconhecidas em cartório, ou, alternativamente, assinados digitalmente com o certificado ICP-Brasil.

Art. 21 - O(A) candidato(a) autoriza a Baneses a realizar o tratamento de seus Dados Pessoais coletados no processo de seleção, com a finalidade exclusiva de cumprir as obrigações legais, estatutárias e normativas.

Art. 22 - Findo o prazo para a formalização da candidatura, a Comissão comunicará aos candidatos, através do e-mail cadastrado, que a sua inscrição está em consonância com as exigências contidas nos Capítulos IV e V.

Art. 23 - Após encerramento do prazo de inscrição, a Comissão deverá encaminhar ao Conselho Deliberativo, no prazo de 06 (seis) dias úteis, a documentação dos candidatos que preencheram todos os requisitos na primeira etapa de seleção e estão aptos, para a apreciação e homologação do referido Conselho.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 24 - Os inscritos que tiverem suas inscrições indeferidas terão direito à interposição de recurso ao Conselho Deliberativo, dentro dos prazos estipulados no Cronograma do Processo Seletivo, devendo enviá-lo para o e-mail da Comissão Interna (processo-seletivo-dirigentes@baneses.com.br), que o encaminhará para julgamento.

§ 1º - O Conselho Deliberativo julgará, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento do prazo recursal previsto no art. 6º, o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s) e enviará a decisão à Comissão Interna para divulgação no *site* da Baneses ou por outros meios disponíveis.

§ 2º - Decorrido o prazo de julgamento de eventuais recursos, as inscrições deferidas serão consideradas homologadas e aptas ao prosseguimento do processo seletivo.

Art. 25 - A decisão do Conselho Deliberativo que apreciar o(s) recurso(s) apresentado(s) é irrecurável.

Art. 26 - Não caberá qualquer outra espécie de recurso nesse processo seletivo, seja por sua condução ou por seu resultado, uma vez que o processo de seleção dos Diretores é de competência legal e estatutária exclusiva do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO E DO RESULTADO

Art. 27 -O processo seletivo terá duas fases:

§ 1º - A primeira fase consistirá no atendimento dos critérios estabelecidos nos Capítulos IV e V.

§ 2º - A Baneses divulgará, por meio do seu site ou por outros meios disponíveis, após homologação do Conselho Deliberativo, a relação dos candidatos aprovados na primeira fase, por terem cumprido todas as exigências editalícias.

Art. 28 – Na segunda fase, os candidatos aprovados na primeira, serão assim selecionados:

§ 1º - Diretores Superintendente e de Investimentos: será selecionado para o cargo para o qual se habilitou, o candidato mais votado pelos membros do Conselho Deliberativo, presentes em reunião específica, e, no caso de empate, o voto de desempate será do Presidente do Conselho.

§ 2º - Diretor de Seguridade: será eleito por meio de votação direta, pelos participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela Baneses.

Art. 29 - No primeiro dia útil subsequente à decisão, o Conselho Deliberativo enviará os nomes dos candidatos selecionados à Comissão Interna para divulgação no *site* da Baneses ou por outros meios disponíveis.

Art. 30 - A definição do candidato a ser nomeado para o cargo de **Diretor de Seguridade** será concluída após a realização de processo eleitoral que contará exclusivamente com os candidatos aprovados neste processo de seleção.

§ 1º - Os candidatos homologados pelo Conselho para o cargo de **Diretor de Seguridade** serão direcionados para processo eleitoral envolvendo os participantes e assistidos da Baneses.

§ 2º - As regras para requerer a habilitação pela PREVIC também se aplicam ao Diretor de Seguridade eleito pelos participantes e assistidos.

Art. 31 - Na eventualidade do candidato escolhido pelo Conselho Deliberativo para exercer o cargo de Diretor Superintendente, Diretor de Investimentos e o Diretor de Seguridade eleito, não obterem a habilitação junto à PREVIC, será indicado(a) o(a) candidato(a) subsequente, de acordo com a ordem de classificação final no processo, deliberada pelo Conselho Deliberativo e pelo resultado da eleição.

CAPÍTULO VIII DA HABILITAÇÃO

Art. 32 - Após a divulgação do resultado final da seleção para os Cargos de Diretor Superintendente e Diretor de Investimentos, estes obrigam-se a entregar à SECRE da Baneses, no prazo de até 10 (dez) dias, a seguinte documentação:

a) Currículo contendo dados pessoais e experiências profissionais, bem como a documentação que comprove a experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos no exercício de atividades nas áreas financeira,

- administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria e, para o Diretor de Investimentos, 05 (cinco) anos de experiência na área de investimentos;
- b) Certificação Profissional no âmbito das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC em instituição autônoma certificadora reconhecida pela PREVIC (Portaria PREVIC nº 1.044/2023), para o cargo de Diretor de Investimentos;
 - c) Cópias dos certificados dos cursos de graduação e pós-graduação mencionados no currículo, se houver;
 - d) Certidão de regularidade no cadastro de pessoas físicas;
 - e) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal;
 - f) Declaração do candidato de não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado relacionada com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido;
 - g) Declaração do candidato de não ter sofrido penalidade de suspensão ou de inabilitação com trânsito em julgado, por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
 - h) Declaração de bens;
 - i) Declaração de que possui reputação ilibada, configurada pela verificação de condenação judicial proferida por órgão colegiado, em ação de natureza criminal, ação de responsabilidade civil ou ação de improbidade administrativa, devendo a condenação possuir relação com as atividades do cargo pretendido.

CAPÍTULO IX **CRONOGRAMA**

Art. 33 - O Edital que dispuser sobre o processo seletivo deverá conter, obrigatoriamente, a(s) vaga(s) a ser(em) preenchida(s) na Diretoria Executiva;

Parágrafo único - No cronograma do Processo Seletivo deverá constar as datas para os seguintes atos:

1. Início do Processo e Designação da Comissão e seu Coordenador;
2. Divulgação do Edital do Processo Seletivo;
3. Período de Inscrição para Candidatura ao Cargo;
4. Primeira Etapa do Processo de Seleção: Análise da Documentação de Qualificação Técnica e Estatutárias;
5. Confirmação da Candidatura;
6. Submissão dos processos de candidatura ao Conselho Deliberativo;
7. Prazo para Apresentação de Recursos;
8. Prazo para Análise dos Recursos;
9. Homologação dos candidatos aprovados na primeira fase, por terem cumprido todas as exigências editalícias, para concorrer ao cargo de Diretor Superintendente, de Investimentos e de Seguridade;

10. Divulgação dos candidatos homologados para os cargos de Diretor Superintendente e de Investimentos;
11. Divulgação dos candidatos homologados para o Processo Eleitoral para o cargo de Diretor de Seguridade;
12. Segunda Etapa do Processo de Seleção para os cargos de Diretor Superintendente e Diretor de Investimentos: reunião do Conselho Deliberativo para seleção dos Diretores Superintendente e de Investimentos;
13. Divulgação dos Candidatos selecionados para os cargos de Diretor Superintendente e de Investimentos;
14. Abertura do Processo de Habilitação do Diretor Superintendente e de Investimentos junto à Previc;
15. Período de eleição do Diretor de Seguridade;
16. Posse da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 - Findo o processo de seleção, o candidato selecionado, após a emissão do Atestado de Habilitação de Dirigente pela PREVIC, tomará posse nos termos previstos no Estatuto.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - É facultado aos atuais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Baneses apresentarem suas inscrições para concorrerem às vagas objeto deste Regimento, desde que o façam de acordo com as regras e prazos nele previstos.

Art. 36 - Os conselheiros, titulares ou suplentes, que optarem por participar do pleito regido por este Regimento na condição de candidatos, terão que apresentar, no ato da inscrição, requerimento solicitando seu licenciamento do cargo no Conselho. A Comissão Interna dará ciência ao Presidente do respectivo Conselho do requerimento de licenciamento. A duração do período de licenciamento se dará do momento da inscrição até a data da posse do Diretor.

Art. 37 - O conselheiro que for habilitado pela Previc para o exercício do cargo na Diretoria Executiva da Baneses, deverá apresentar ao Presidente do Conselho Deliberativo sua renúncia ao cargo de conselheiro, titular ou suplente, até a data da posse para o novo cargo.